



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PROCESSO N°: 26094/2025 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Posto Pirapatos Ltda. **CNPJ:** 05.761.080/0001-11

EMPREENDIMENTO: Posto Pirapatos Ltda. **CNPJ:** 05.761.080/0001-11

MUNICÍPIO: João Pinheiro/MG **ZONA:** Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional no empreendimento.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Guimarães e Ossola Assessoria Ltda / Pedro Henrique Netto Bassolli	REGISTRO: CRQ n° 223055 ART n° 35836
---	---

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista ambiental	1578322-8	Assinado Eletronicamente

De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado Eletronicamente
--	-----------	--------------------------



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Posto Pirapatos Ltda., atua no ramo de posto revendedor de combustíveis, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro/MG. Em 23/07/2025, foi formalizado o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 26094/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017 o empreendimento é classificado na classe 3, sem incidência de critério locacional.

O RAS foi elaborado pela Consultoria Guimarães e Ossola Assessoria Ltda, sob responsabilidade técnica de Pedro Henrique Netto Bassolli, ART nº 35836.

Trata-se de solicitação de licença para ampliação de empreendimento para a atividade de Posto revendedor de combustíveis, com capacidade de armazenamento, levando em consideração a ampliação de 120 m³ para 150 m³. A capacidade instalada de 120 m³ se encontra regularizada por meio do Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS) nº 1651/2021, válido até 27/04/2031.

Foi realizado acompanhamento das condicionantes do LAS/RAS nº 1651/2021, pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM Noroeste, que após coleta de dados e análises de informações junto ao processo SEI nº 2090.01.0025691/2024-55, lavraram-se os Autos de Fiscalização – AF nº 352859/2024 e Infração - AI nº 376078/2024.

O empreendimento localiza-se na Zona Urbana, localizado na Rodovia BR-040, S/N, Km 225, no distrito de Luizlândia do Oeste, no município de João Pinheiro/ MG.

Foi informado no RAS, um total de 23 funcionários, sendo 2 do setor administrativo e 21 no setor de produção.

Com a ampliação, a área útil do empreendimento permanecerá inalterada, o novo tanque - SASC, será instalado dentro da área já utilizada, conforme documentação apresentada. Possuindo uma área total de 30.988 m² e área construída de 2.268,66 m².

A área da ampliação está inserida na mesma área já licenciada, não havendo qualquer intervenção a ser realizada nem incremento de Área Diretamente Afetada – ADA. Na caracterização do entorno do empreendimento declarou-se a existência de rede de drenagem de águas pluviais e rede subterrânea de serviços (água, esgoto, telefone, energia elétrica, etc.).

O posto de abastecimento possui Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, estão instalados 05 tanques subterrâneos com paredes duplas, conforme Tabela 1:



Tabela 1 - Especificação dos tanques conforme Teste de Estanqueidade de 2024.

Tanque nº	Tipo de tanque	Combustível	Volume (l)	Data fabricação
01	Pleno	Diesel S500	30.000	03/2029
02	Pleno	Diesel S10	30.000	03/2014
03	Bipartido	Diesel S10 / Diesel S500	20.000 / 10.000	01/2015
04	Bipartido	Gasolina Comum / Etanol	15.000 / 15.000	NI
05	Pleno	Diesel S10	30.000	06/2024

Conforme documentação apresentada no bojo do processo, estão instaladas 8 bombas de abastecimento, bem como os seguintes equipamentos e sistemas de controles: controle de estoque automático, monitoramento intersetorial, poços de monitoramento de vapor, câmara de acesso a boca de visita do tanque, câmara de contenção sob a unidade abastecedora, câmara de contenção da unidade de filtragem, canaleta de contenção da cobertura, descarga selada, câmara de contenção de descarga, válvula de proteção contra transbordamento, alarme de transbordamento e sistema de segurança antiabalroamento.

Foram apresentados os seguintes documentos: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB com validade até 08/12/2027; CTF empreendedor e do consultor; Certificado ANP Autorização n° PR/MG0064586; Teste de Estanqueidade do ano de 2024 (Nº 12383); Plano de Gerenciamento de Riscos; Certificados do INMETRO, atestando a conformidade dos equipamentos e sistemas previstos na Resolução CONAMA n° 273/2000; Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas conforme Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007; Manutenção do sistema de abastecimento (Inspeção de Montagem e Instalação de Equipamentos) e Programa de Treinamento de pessoal.

O empreendimento é atendido integralmente em sua demanda hídrica, por sistema de abastecimento público conforme Protocolo 20250620390981 - SPCO da COPASA, documento que está protocolado no processo de licenciamento. O empreendedor informa que existe um poço tubular localizado nas coordenadas 17°59'13.61"S / 45°36'37.74"O, no entanto não foi apresentada a outorga do referido poço. O empreendedor limitou-se a informar que o processo de regularização hídrica foi formalizado sob o nº 2025.06.02.043.0004731. Considerando que nos processos de licenciamento ambiental simplificado a regularização hídrica e das intervenções



ambientais devem ocorrer de forma prévia à formalização do processo, nos termos do art. 15, parágrafo único da DN COPAM nº 217/2017, e considerando que o empreendimento é atendido pela COPASA, será condicionado neste processo o tamponamento do poço tubular, conforme as normas ambientais.

Impactos Ambientais / Medidas Mitigadoras

- Efluentes líquidos domésticos que são gerados nos banheiros e cozinha, os quais recebem tratamento por meio de sistema de tratamento composto por tanque séptico e filtro anaeróbio e sumidouro.

- Efluentes líquidos industriais: efluentes líquidos gerados na pista de abastecimento. Sistema de tratamento que são direcionados para Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e após separação, a fração oleosa tem destinação para empresa licenciada, já o efluente tratado é direcionado para sumidouro.

- Efluentes atmosféricos devido emissão de gases e substâncias odoríferas, foi informado no RAS que o exercício das atividades não implica em emissão. Porém, uma possível fonte emissora seria o respiro dos tanques de combustível, mas que estes deverão ser objeto de avaliação e manutenção regulares.

- Resíduos sólidos não perigosos: são destinados à coleta pública.

- Resíduos sólidos Classe I: caracterizados como panos, estopas, terra e resíduos de varrição contaminados com óleo, serão armazenados temporariamente em depósito e posteriormente coletados por empresas especializadas e licenciadas para recebimento de resíduos Classe I.

- Com relação à geração de ruídos e processos erosivos instalados, foi declarado no RAS que esses inexistem e que não há programa de monitoramento relativo à qualidade das águas subterrâneas e superficiais. Tal qual foi informado que a atividade não interferirá na fauna.

- Contaminação do solo e água: Toda área onde ocorre manuseio com combustíveis, óleos e graxas, devem possuir piso em concreto impermeável e canaletas coletoras; manter as canaletas desobstruídas e limpas; realizar inspeção visual e limpeza periódica e evitar a presença de fissuras e/ou trincas nas canaletas e na pista.

- Vazamento de combustíveis dos tanques e/ou tubulações: Todos os tanques devem possuir proteção adequada, deverão ser atendidos as exigências da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.

Ocorrendo paralisação ou encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental, observando os procedimentos estabelecidos



no Anexo 1 e/ou Anexo 3 da DN COPAM nº 108/2007. Entende-se por paralisação a suspensão temporária das atividades, caracterizada por período superior a 90 dias corridos sem lançamentos nos livros de registro de movimentação e controle de produtos.

Cita-se, ainda, que não foram mapeados outros impactos ambientais relevantes no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conclui-se, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), pela sugestão da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Posto Pirapatos Ltda.,” para a atividade de “Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis”, com capacidade a ser instalada de 150 m³, no município de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Posto Pirapatos LTDA.

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico, que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar à URA NOR teste de estanqueidade dos tanques, linhas e bombas com laudo conclusivo contendo selos do INMETRO, incluindo o tanque a ser instalado, conforme o Anexo 4, da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da LOC conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007
05	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, caso houver troca ou implantação de algum equipamento ou elemento utilizado no sistema de abastecimento.	Durante a vigência da Licença
06	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) sempre que for renovado.	Até 30 dias após sua renovação, todas as vezes que forem necessárias durante a vigência da licença
07	Realizar e comprovar o tamponamento do poço tubular existente nas coordenadas 17°59'13.61"S / 45°36'37.74"O, nos termos da Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2006, conforme disposto na Portaria Igam nº 026/2007.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento Posto Pirapatos LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de caixas separadoras de água e óleo.	pH; sólidos sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; detergentes e BTEX e HPA.	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente à URA-NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 – Reciclagem						7 - Aplicação no solo						



3 - Aterro sanitário			8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial			9 - Outras (especificar)
5 - Incineração			

- Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).